



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE  
CNPJ: 01.614.878/0001-80

**LEI Nº: 534/2023**

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de diárias e locomoção para vereadores e servidores da Câmara Municipal de Jatobá, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela lei orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - A presente Lei institui critérios para a concessão de diárias e locomoção dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Jatobá, Estado de Pernambuco.

**Art. 2º** - O Vereador ou funcionário da Câmara Municipal de Jatobá que, a serviço, no interesse público ou para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional, se deslocar para outro município da federação, fará jus à indenização das despesas de locomoção, alimentação e pousada, na forma da tabela constante do Anexo I desta Lei.

§ 1º - As indenizações dos deslocamentos serão solicitadas pelo interessado ao Presidente da Casa e somente serão efetuadas quando, se vereador, justificado o motivo, tenha sido deferido o pedido; e, se funcionário, a viagem, uma vez justificada, tenha sido prévia e devidamente autorizada.

**Art. 3º** - A locomoção poderá ocorrer através de transporte público coletivo, veículo da Edilidade, veículo locado ou do próprio vereador ou funcionário. Quando o deslocamento ocorrer através de transporte público ou veículo locado, as despesas de locomoção serão indenizadas mediante o ressarcimento dos valores comprovadamente gastos; e, quando for utilizado veículo próprio, será paga a quilometragem rodada, no preço constante do Anexo I da presente Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE  
CNPJ: 01.614.878/0001-80

§ 1º - Para efeitos de indenização da locomoção ocorrida em veículo do próprio vereador ou funcionário, deverá ser anotada a quilometragem constante do hodômetro, na saída e na chegada, para apuração do quantitativo rodado; e, se assim não for feito, tomar-se-á por base a última indenização feita em veículo do mesmo porte, para a mesma localidade; e, não havendo, deverá ser feita pesquisa para se conhecer a distância percorrida.

§ 2º - Quando houver pernoite fora do Município, a alimentação e a pousada serão indenizadas em forma de diárias, contadas a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, pagas em valores fixados na tabela anexa à presente Lei; e, não ocorrendo o pernoite, o servidor e/ou vereador fará jus à metade do valor da diária correspondente.

§ 3º - Nos casos em que o deslocamento se constituir exigência permanente do cargo, o funcionário não fará jus a diária e deslocamento, mas sim a ajuda de custo, nos termos que dispuser o Estatuto do Servidor Público do Município de Jatobá.

**Art. 4.º** - Todos os deslocamentos deverão ser comprovados, podendo a comprovação ser feita através de declaração emitida por qualquer órgão ou entidade com sede no local da estadia, bem como, pela apresentação de nota fiscal comprovando consumo em qualquer valor, no local e data autorizados; e, em se tratando de indenização em razão de deslocamento em veículo próprio, por intermédio da inserção dos dados da placa do mesmo em documento fiscal relativo ao abastecimento que for realizado.

**Art. 5º** - Poderá haver adiantamento para custeio de locomoção e pagamento antecipado de diárias e de indenização por utilização de veículo próprio, obrigando-se o beneficiário a devolver o valor total, em caso de não ocorrer o deslocamento e, parcialmente, na hipótese da estadia haver ocorrido em menor tempo do que o previsto.

§ 1º - Em caso de devolução de valores, a prestação de contas deverá ser realizada no prazo de três dias úteis da data do retorno da viagem, indicado na requisição de adiantamento ou da antecipação de pagamento.

§ 2º - As requisições de adiantamentos e de pagamentos antecipados, serão feitas pelos vereadores e servidores por intermédio de ofícios dirigidos ao Presidente da Casa Legislativa, dos quais constarão, necessariamente, as seguintes informações:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

I - identificação da espécie da despesa, mencionando se diária, locomoção em transporte público coletivo, veículo locado ou do próprio vereador ou funcionário;

II - destino da viagem e resumo das atividades ou ações que serão desenvolvidas;

III - nome completo, identificação do cargo ou função do servidor ou vereador requisitante;

IV - prazo de aplicação.

**Parágrafo Único** - Não se fará adiantamento nem pagamento antecipado a quem não haja prestado contas no prazo legal; tenha prestação de contas pendente de finalização; ou, houver deixado de atender notificação para regularizar prestação de contas.

**Art. 6.º** - As despesas decorrentes da presente lei, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**01 – Câmara Municipal de Jatobá**

**01.01 - Câmara Municipal de Jatobá**

**01.031.00001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara**

**3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil**

**01 – Câmara Municipal de Jatobá**

**01.01 - Câmara Municipal de Jatobá**

**01.031.00001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara**

**3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com Locomoção**

**Art. 7.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de janeiro de 2023

ROGERIO FERREIRA GOMES  
DA SILVA:74749692468

Assinado em forma digital por ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA FERREIRA  
Diretor de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Jatobá - PE, CPF nº 011.840.111-01  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ - PE, CNPJ nº 01.614.878/0001-80  
Data: 2023.01.17 14:07:54 -03W

**Rogério Ferreira Gomes da Silva**

**Prefeito**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.

**Francisca Alderi Pontes do Nascimento**  
**Secretária de Administração e Gestão**  
**Portaria 040/2022**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE  
CNPJ: 01.614.878/0001-80

### ANEXO I DA LEI Nº 534/2023.

#### 1 - DIÁRIAS

1.1 – Para as Cidades do Nordeste, exceto Petrolândia/PE, Tacaratu/PE, Paulo Afonso/BA, Glória/BA, Delmiro Gouveia/AL:

Cargo / Função	Valores R\$
Presidente	R\$ 481,00
Vereador	R\$ 387,00
Assessor Jurídico e Legislativo, Chefe do Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade, Coordenador de Controle Interno e Ouvidor Geral	R\$ 347,00
Secretária Executiva, Tesoureiro, Chefe de Setor Pessoal e Controle de Despesa, Técnico Administrativo, Operador de Computador e Auxiliar Administrativo	R\$ 306,00
Assessor de Gabinete da Presidência, Assessor de Gabinete do Vereador, Vigilante, Mensageiro e Auxiliar de Serviços Gerais.	R\$ 225,00

1.2 – Para Recife e demais capitais do Nordeste:

Cargo / Função	Valores R\$
Presidente	R\$ 601,00
Vereador	R\$ 521,00
Assessor Jurídico e Legislativo, Chefe do Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade, Coordenador de Controle Interno e Ouvidor Geral	R\$ 469,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

Secretária Executiva, Tesoureiro, Chefe de Setor Pessoal e Controle de Despesa, Técnico Administrativo, Operador de Computador e Auxiliar Administrativo	R\$ 408,00
Assessor de Gabinete da Presidência, Assessor de Gabinete do Vereador, Vigilante, Mensageiro e Auxiliar de Serviços Gerais.	R\$ 286,00

### 1.3 – Para Cidades e Capitais Brasileiras, localizadas fora da Região Nordeste, exceto Brasília/DF:

Cargo / Função	Valores R\$
Presidente	R\$ 697,00
Vereador	R\$ 582,00
Assessor Jurídico e Legislativo, Chefe do Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade, Coordenador de Controle Interno e Ouvidor Geral	R\$ 510,00
Secretária Executiva, Tesoureiro, Chefe de Setor Pessoal e Controle de Despesa, Técnico Administrativo, Operador de Computador e Auxiliar Administrativo	R\$ 449,00
Assessor de Gabinete da Presidência, Assessor de Gabinete do Vereador, Vigilante, Mensageiro e Auxiliar de Serviços Gerais.	R\$ 347,00

### 1.4 – Para Brasília/DF:

Cargo / Função	Valores R\$
Presidente	R\$ 793,00
Vereador	R\$ 711,00
Assessor Jurídico e Legislativo, Chefe do Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade, Coordenador de Controle Interno e Ouvidor Geral	R\$ 663,00



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

Secretária Executiva, Tesoureiro, Chefe de Setor Pessoal e Controle de Despesa, Técnico Administrativo, Operador de Computador e Auxiliar Administrativo	R\$ 510,00
Assessor de Gabinete da Presidência, Assessor de Gabinete do Vereador, Vigilante, Mensageiro e Auxiliar de Serviços Gerais.	R\$ 408,00

### **2 - QUILOMETRAGEM RODADA PARA VEREADORES E SERVIDORES**

2.1 – Valor por quilometro rodado	R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos)
-----------------------------------	--------------------------------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

## ANEXO II DA LEI Nº 534/2023.

### FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS E LOCOMOÇÃO DE VEREADORES E SERVIDORES

Unidade Orçamentária: CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ/PE

Servidor:

Cargo/Função: XXX

RG/CPF:         

Discriminação:

Ref. ao pagamento de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) diárias para a cidade de \_\_\_\_\_, para \_\_\_\_\_.

Valores:

Qtd.	Descrição	Preço unitário	Total
XX	Diárias / KM	R\$ XXX	R\$ XXX

\_\_\_\_\_  
Solicitante

Jatobá PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Deferido     Indeferido    Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
XXXXXXX

Presidente





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

ANEXO III DA LEI Nº 534/2023.

## FORMULÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E LOCOMOÇÃO DE VEREADORES E SERVIDORES

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E LOCOMOÇÃO

SERVIDOR: \_\_\_\_\_

MAT. Nº:

CARGO: \_\_\_\_\_

LOTAÇÃO: ELEMENTO: \_\_\_\_\_ Nº EMPENHO: \_\_\_\_\_

DATA DE EMISSÃO: XX/XX/20\_\_

ROTEIRO: *Jatobá*/\_\_\_\_/*Jatobá*

PERÍODO UTILIZADO: XX E/À XX/XX/20\_\_

QUILÔMETRO RODADO: xxxxx

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

DÉBITO		CRÉDITO	
VALOR RECEBIDO	R\$ xxxxxxxx	VALOR DESPESADO	R\$ xxxxxx
DIÁRIAS	R\$ xxxxxxxx	DIÁRIAS	R\$ xxxxxx
COMBUSTÍVEL/LOCOMO ÇÃO	R\$ xxxxxxxx	COMBUSTÍVEL/LOCOMO ÇÃO	
PEQUENAS DESPESAS		PEQUENAS DESPESAS	
RESSARCIMENTO		DEVOLUÇÃO	
TOTAL	R\$ xxxxxxxxx	TOTAL	R\$ xxxxxx

Jatobá – PE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

xxxxxxxxx

Vereador/Servidor



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

Gabinete do Prefeito, 16 de janeiro de 2023

**ROGERIO FERREIRA GOMES  
DA SILVA:74749692468**

Assinado de forma digital por ROGERIO FERREIRA GOMES DA  
SILVA:74749692468  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A1, ou=SEM BRANCO, ou=1119297000184,  
ou=videoconferencia, cn=ROGERIO FERREIRA GOMES DA  
SILVA:74749692468  
Data: 2023.01.17 10:57:04 -05'00'

**Rogério Ferreira Gomes da Silva**

**Prefeito**

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.

**Francisca Alderi Pontes do Nascimento  
Secretária de Administração e Gestão  
Portaria 040/2022**